



PROCESSO Nº 1.233/01

DELIBERAÇÃO Nº 12/01

APROVADA EM 05/12/01

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar por matrícula inicial antecipada na 1ª série do Ensino Fundamental

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Parecer nº 07/01, da Câmara de Legislação e Normas,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a matrícula inicial dos alunos que frequentaram o último nível da Educação Infantil, no ano letivo de 2001, à luz da Deliberação nº 005/98-CEE e Pareceres nºs 109/99-CEE e 272/99-CEE, exclusivamente para o ano letivo de 2002.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão adequar o seu Regimento Escolar no que se refere à matrícula inicial no ensino fundamental, às normas delineadas na Deliberação nº 09/01-CEE.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2001.



PROCESSO Nº 1.233/01

PARECER N.º 07/01

APROVADO EM 05/12/01

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ESCOLA LOGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL E OUTROS

MUNICÍPIO: MOREIRA SALES

ASSUNTO: Regularização de vida escolar por matrícula inicial antecipada na 1ª série do  
Ensino Fundamental

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício nº 10/2001, a Escola Logos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Moreira Sales, Estado do Paraná, encaminha a este Conselho, consulta acerca de dúvidas sobre a Deliberação 09/01-CEE, em comparação ao Regimento Escolar, no que diz respeito à matrícula inicial.

### 2. Mérito

Tendo em vista que a Deliberação 09/01-CEE foi expedida após o início do período de matrículas para o ano letivo de 2002 e considerando ainda, que houve um significativo número de estabelecimentos de ensino e de Núcleos Regionais de Educação de diferentes pontos do Estado do Paraná que manifestaram sua preocupação com os alunos matriculados no último nível da Educação Infantil no ano de 2001, torna-se necessário que este Colegiado se manifeste a respeito e regularize a situação dos alunos que foram matriculados à luz da legislação recentemente revogada.



PROC. Nº 1.233/01

## II - VOTO DA RELATORA

Assim, como solução do problema, decorrente das novas regras normativas e, exclusivamente para o ano de 2002, esta Relatora propõe a este Conselho Pleno o presente Parecer, o qual acompanha o projeto de Deliberação em anexo.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de dezembro de 2001.